

O DOUTOR JOÃO FERREIRA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS, USANDO  
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Faz saber que a CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE sanciona e  
promulga a seguinte lei:

Lei nº III, de 17 de Novembro de 1952

que dispõe sobre a organização dos serviços municipais  
e majora os vencimentos dos funcionários.

Artº 1º - Os serviços municipais, a partir de 1º de setembro de 1952, ficam  
constituídos das 4 (quatro) seções abaixo mencionadas, autónomas  
entre si e diretamente subordinadas ao Prefeito, a saber:

— I - CONTABILIDADE E FINANÇAS

- a)- Serviço de Contabilidade Geral;
- b)- Serviço de Lançamento;
- c)- Tesouraria.

— II - SECRETARIA E EXPEDIENTE GERAL

- a)- Serviços de Portaria, Limpeza e conservação do Paço  
Municipal;
- b)- Serviço de Expediente Geral;
- c)- Serviço de Protocolo;
- d)- Serviço de Arquivo;
- e)- Serviço de Instrução Pública.

III - SERVICOS DE AGUA E ESGOTOS

- a) Serviços das Redes de água e esgotos.

IV - FISCALIZAÇÃO GERAL

- a)- Superintendência dos serviços de obras em geral;
- b)- Serviço de Fiscalização;
- c)- Serviço de Matadouro, Cemiterio, Feiras-Livres, Jardins  
e Limpeza Pública;
- d)- Conservação de Estradas e Pontes.

CAPITULO I

Artº 2º - Compõe a seção de Contabilidade e Finanças:

- 1-Organizar e promover a escrituração econômica, financeira e patrimonial de acordo com os métodos e legislação em vigor;
- 2-Organizar mensalmente, até o dia 10 de cada mês, os balancetes mensais, quadros demonstrativos e respectiva documentação, de acordo com a legislação e método vigentes e instrução dos órgãos superiores da administração;
- 3-Proceder ao registro de todos os lançamentos de tributos municipais, escriturando e mantendo em ordem os livros e fichas correspondentes;
- 4-Emitir, nas épocas devidas, os serviços correspondentes aos lançamentos dos tributos municipais;
- 5-Inscriver ou arrolar a dívida ativa;
- 6-Fiscalizar a escrituração do Livro Caixa Geral, e demais livros auxiliares;

- Fam. P. de Souza  
mudou nome*
- 7-Proceder á tomada de contas da Tesouraria;
  - 8-Representar ao Prefeito com a necessaria antecedencia, sobre a insuficiencia de verbas orçamentarias ou necessidade de proceder á abertura de créditos adicionais;
  - 9-Informar os processos e papeis que lhe forem encaminhados por despacho;
  - 10-Solicitar ás demais seções as informações que forem julgadas necessarias ao andamento dos serviços que constituem as suas atribuições;
  - 11-Anotar as faltas de material permanente ou de consumo, requisitando-o quando se tornar preciso, ao Prefeito Municipal, obedecendo as compras ao processo de concorrença publica ou administrativa, quando for o caso, fazendo, no ato do pedido, demonstração dos recursos orçamentarios, para efeito de ulteriores empenhos e pagamentos;
  - 12-Preparar á vista das folhas de frequencia fornecidas pela Secretaria e Expediente Geral, as folhas de pagamento do pessoal;
  - 13-Elaborar os balanços anuais, prestações de contas, boletins e processos de pagamento nas épocas devidas relatando ao Prefeito o que ocorrer com frequencia aos respectivos trabalhos;
  - 14-Exercer por intermedio dos respectivos fiscais, a fiscalização do comercio fixo e do ambulante, na forma instituida nas leis e regulamentos em vigor;
  - 15-Emitir ao serviço da Tesouraria as guias necessarias ao recebimento de impostos, taxas, cauções e outros;
  - 16-Afixar diariamente, em local accessivel ao publico o boletim diario de saixa;
  - 17-Representar e propor ao Prefeito medidas de carater administrativo, economico financeiro;
  - 18-Exercer outras atividades delegadas pelo Prefeito, em assuntos pertinentes á sua especialidade;
  - 19-Receber por intermedio da Tesouraria, nas épocas devidas, os impostos, taxas, bem como, as cauções e depositos devidamente processados;
  - 20-Escriturar e manter em ordem o livro Caixa-Geral, a cargo do tesoureiro;
  - 21-Satisfazer as requisições de pagamento, desde que convenientemente processadas;
  - 22-Efetuar, por intermedio do Tesoureiro, o pagamento ao pessoal Administrativo e operarios;
  - 23-Exercer as demais atividades permitidas pelas leis e regulamentos em vigor, tais como o movimento de depositos e retiradas de dinheiro nos estabelecimentos de crédito, funções estas exclusivas do Tesoureiro.

CAPITULO II

DA SECRETARIA E EXPEDIENTE GERAL

3  
gfs

Artº 3º - Compete á seção de Secretaria e Expediente Geral:

- 1- A organização, registro e guarda de livros de ponto;
- 2- Reduzir a termos os compromissos dos funcionários e outros;
- 3- A guarda e distribuição de processos, da correspondência oficial;
- 4- A guarda das leis, decretos-leis, atos, portarias, editais, regulamentos e tudo o que possa interessar á municipalidade.
- 5- A elaboração das folhas de frequencia dos funcionários, para confecção das respectivas folhas de pagamento;
- 6- A organização e manutenção das fichas cadastro do pessoal;
- 7- O protocolamento e fichamento de papeis;
- 8- A organização do arquivo e sua guarda;
- 9- A fiscalização e guarda dos bens moveis, materiais permanentes e objetos de uso imediato e permanente da Prefeitura, sob a responsabilidade do porteiro;
- 10- Prestar esclarecimentos e informações que lhe forem solicitadas em processos e papeis referentes á matéria de sua alçada;
- 11- Expedir certidões e atestados sobre a matéria de sua alçada, com a competente autorização do Prefeito;
- 12- Representar e propor ao prefeito medidas de caráter administrativo.

CAPITULO III

DOS SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTOS

Artº 4º - Compete á Seção de Água e Esgotos:

- 1 - Superintender os serviços de lançamentos das taxas de água e esgoto;
- 2 - Organizar e manter a escrituração dos serviços industriais;
- 3 - Arrecadar as taxas de água, recolhendo-as á Tesouraria Municipal;
- 4 - Verificar, por intermédio dos respectivos fiscais, o consumo e as ligações domiciliares de água;
- 5 - Atender ao pedido de ligação de água e esgotos, relacionando os responsáveis pelas mesmas, para efeito da necessária anotação e cobrança das respectivas taxas;
- 6 - Velar pela conservação da rede de abastecimento de água e de esgoto, bem como dos mananciais e dos materiais a elas pertinentes;
- 7 - Requisitar ao Prefeito, artigos e materiais necessários aos trabalhos aféitos á essa seção, bem como os operários que se tornem necessários;
- 8 - Demarcar o ainhamento para os muros e prédios nas vias públicas e determinar os respectivos nivelamentos, devendo registrar nos processos de construção e alvarás de licença a execução desses serviços;
- 9 - Relatar ao Prefeito, anualmente, todas as principais ocorrências verificadas no seu setor administrativo;
- 10 - Exercer outras atividades delegadas pelo Prefeito.

XII

4  
JFV

CAPITULO IV  
DA FISCALIZAÇÃO GERAL

ARTº. 5º - Compete à Fiscalização Geral:

- 1 - Fiscalizar as construções particulares;
- 2 - Conservar os próprios e logradouros públicos;
- 3 - Superintender e fiscalizar os serviços da administração do Mata-douro, cemiterio e feiras-livres;
- 4 - Apreender animais soltos nas vias públicas;
- 5 - Exercer a fiscalização dos serviços de limpeza das vias públicas e remoção do lixo domiciliar, resíduos e escórias;
- 6 - Aplicar e visar os autos de multas lavrados pelos fiscais contra os infratores das posturas e leis Municipais;
- 7 - Designar os operários e assalariados para os diferentes mistérios impostos pelo serviço a seu cargo;
- 8 - Fornecer à seção de contabilidade e finanças as folhas de ponto dos operários diaristas e mensalistas para a confecção das folhas de pagamento;
- 9 - Exercer outras atividades delegadas pelo Prefeito.

CAPITULO V  
DOS FUNCIONARIOS MUNICIPAIS

ARTº. 6º - O quadro de funcionários do Município de Agudos fica constituído dos cargos constantes das tabelas anexas à presente lei.

ARTº. 7º - Ficam criados todos os cargos das tabelas anexas que ainda não o tenham sido por leis anteriores,

ARTº. 8º - Fica instituída a seguinte escala de padrões de vencimentos para os funcionários públicos do Município:

PADRÕES	VENCIMENTOS
A	CR.\$ 900,00
B	1.100,00
C	1.300,00
D	1.400,00
E	1.800,00
F +	1.900,00
G	2.000,00 +
H	2.300,00

ARTº. 9º. - Fica extinto o cargo de Inspetor de Estradas, criado pelo Ato Municipal nº 16, de 18 de julho de 1.939.

*Brasileiro*

Artº.10.- Os titulares de cargos cuja denominação tenha sido alterada por esta lei, entrarão automaticamente no exercício de suas novas funções, mediante simples apostilas em seus títulos de nomeação, conforme quadro abaixo:

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA			
Denominação de Cargos	Venc.	Existentes	Nº Cargos	Cargos	Padrão	Observações
Contador.....	1.900,00	1	1	Contador Chefe	H	
Secretario.....	1.600,00	1				
Chefe Rep. de águas.....	1.600,00	1	2	chefes Seção G		
Escriturário- Lançador.....	1.600,00	1	1	Lançador G.		
Tesoureiro.....	1.600,00	1	1	Tesoureiro G		
Insp. de Estradas.....	1.100,00	1	1	Sub-Lançador F		
Fiscal.....	1.400,00	2	2	Fiscais E		Fiscal Geral
						Fiscal distri-
						to Paulistana
Porteiro.....	1.350,00	1	1	Porteiro E		
Professores....	1.000,00	4	4	Professores D		
Fiscal.....	900,00	1	1	Fiscal C		Fiscal distri-
Zelador do Cemiterio.....	700,00	1	1	Zelador Cemiterio B		Domeilia
Zelador do Cemiterio.....	550,00	2	2	Zelad.Cemiterio A		Cemiterio Séd
						Distr.Paulista
						Distr.Domeili

Art.11 - Para todos os efeitos a referência ao vencimento dos cargos públicos Municipais será feita pela indicação do respectivo padrão alfabético segundo a escala instituída por esta lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO VI

DA PRESTAÇÃO DE FIANÇA

Art.12 - Estão sujeitos à prestação de fiança nos termos do art.36, e seus parágrafos, do decreto-lei n.13.030, de 28-10-42, os funcionários que exerçam as funções de:

I - Tesoureiro

II - Recebedor de Aguas

§ - Único- São arbitradas as seguinte fianças:

I - Para tesoureiro

Cr. \$ 24.000,00

*Levantado*

II - Para Recebedor de Aguas

Cr. \$ 24.000,00

DISPOSIÇÕES GERAIS

b  
*JFB*

- Art. 13 - Para os serviços Públicos Municipais que não exigem permanencia de funcionários do quadro, tais como motorista, tratorista, lixeiro e outros, serão recrutados operarios que reunam as devidas aptidões dentre o pessoal variavel, os quais passarão á categoria de mensalistas.
- Art. 14 - As escolas Municipais funcionarão sob regime instituido pela legislação estadual.
- Art. 15 - O horario dos serviços da Prefeitura será de quatro horas e meia (4 1/2) diárias.
- Art. 16 - Oportunamente serão abertos os créditos adicionais destinados a atender os aumentos de vencimentos decorrentes da organização do quadro atual.
- Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na dia primeiro de setembro de 1.952, revogadas as disposições em contrario.

Agudos, 27

de Novembro de 1.952

Joaquim Alves  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta data.

Agudos, 27 de Novembro de 1952

Paulo José Quaresma  
SECRETARIO